EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

0004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0672/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Barro Alto/GO

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO A EVENTUAIS DEMANDAS DA FROTA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO.

DATA E HORÁRIO DO CERTAME
Às 09h00min do dia 26 de novembro de 2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Plenário da Câmara Municipal de Barro Alto/GO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Maior Desconto Percentual Por Item

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
Parcial — cota de 25% no Lote 01 e exclusividade no Lote 02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n° 14.133/2021, Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014, além das exigências estabelecidas neste Edital

ENDEREÇO ELETRÔNICO
E-mail: licitacao@barroalto.go.leg.br
Site: www.barroalto.go.leg.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE BENTO DE SOUSA FILHO EM 16/11/2026 ÀS 18:22:03.

ÍNDICE

1 - EDITAL

Item 1 Do Objeto
Item 2 Da Justificativa Para Escolha da Modalidade Presencial
Item 3 Do Registro de Preços
Item 4 Dos Recursos Financeiro
Item 5 Das Disposições Preliminares
Item 6 Da Participação na Licitação
Item 7 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Item 8 Da Regulamento Operacional do Certame
Item 9 Da Representação e do Credenciamento
Item 10 Da Apresentação dos Envelopes
Item 11 Do Envelope *'Proposta de Preços'*
Item 12 Do Envelope *'Documentos de Habilitação'*
Item 13 Da Sessão de Pregão
Item 14 Da Etapa de Lances
Item 15 Da Fase de Julgamento
Item 16 Da Homologação
Item 17 Da Recursos
Item 18 Das Infrações Administrativas e Sanções
Item 19 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
Item 20 Das Disposições Gerais

2 - ANEXOS AO EDITAL

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo V Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n° 00.419.810/0001-87, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO, na qualidade de Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Legislativo n° 033/2025, de 26 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessado que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vias ao **fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, bem como demais legislação aplicável, além das condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no plenário da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Barro Alto/GO, iniciando-se às 09h00min do dia 26 de novembro de 2026, conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital e respectivos anexos encontram-se no Site Oficial da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, através do endereço eletrônico **www.barroalto.go.leg.br**, à disposição dos interessados para consulta, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sala do Departamento de Licitações, Contratos e Compras.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado e na sessão pública de processamento do Pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação é dividida em dois lotes, definidos pela localidade de abastecimento, cada qual composto pelos itens correspondentes a cada tipo de combustível, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.3. A divisão em lotes tem finalidade meramente organizacional, prestando-se a vincular cada quantitativo à localidade de abastecimento. Não há julgamento por lote nem adjudicação por preço global de grupo de itens: o julgamento é feito pelo maior desconto percentual por item, e cada item é adjudicado isoladamente, admitida a contratação de fornecedores distintos para itens de um mesmo lote;

A licitante que porventura se constituir vencedora do presente certame, após a homologação pela autoridade competente, fica obrigada ao fornecimento do objeto licitado, em conformidade com o respectivo empenho prévio, pelo sistema de requisição, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na respectiva autorização de fornecimento, sendo remunerado à medida da expedição da competente nota fiscal.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

2.1. A presente licitação será realizada na forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, desde que motivada, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

2.2. De acordo com o art. 176 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

> *"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*
> *I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*
> 3. *II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*
> *III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial."*

2.3. A legislação prevê, como regra, a utilização do pregão em sua forma eletrônica, por ser considerado mais eficiente e abrangente. No entanto, a norma admite a adoção do pregão presencial em situações específicas, permitindo a administração pública justificar sua escolha com base em peculiaridades do objeto licitado. Essa alternativa pode inibir a apresentação de propostas insustentáveis, especialmente em casos em que o tipo de produto ou serviço demandado possa gerar atrasos nos procedimentos e custos adicionais, além de comprometer a execução contratual;

2.4. O pregão presencial, por sua natureza, apresenta vantagens como a redução de procedimentos burocráticos e maior agilidade na negociação de preços. Além disso, permite uma verificação mais eficiente das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando a apresentação de propostas inviáveis ou inconsistentes que possam comprometer o andamento do certame. A realização presencial do pregão mantém o cumprimento das disposições legais e dos princípios administrativos, como a publicidade e a transparência, reforçada pela gravação das sessões;

2.5. Ressalta-se, ainda, que a experiência com procedimentos realizados na forma eletrônica pela administração pública aponta para atrasos significativos, com licitações levando mais de três meses para serem concluídas. Esse tempo prolongado deve-se à burocracia, à morosidade no retorno das empresas de outros estados e a atrasos na entrega dos serviços após a homologação, resultando em transtornos para a administração;

2.6. Por outro lado, o pregão presencial contribui para o fortalecimento das empresas regionais, sem prejuízo à competitividade do certame, visto que há um número significativo de empresas locais qualificadas no ramo do objeto licitado. Essa modalidade também permite ampla participação de empresas de outras localidades, equilibrando os interesses regionais com os princípios de concorrência e economicidade, essenciais ao processo licitatório.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A presente contratação será realizada com recursos próprios da Câmara Municipal, provenientes do planejamento orçamentário do ano em exercício, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas deverão constar das respectivas Notas de Empenho.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas.

5.2. O aviso do Edital será publicado no sítio oficial da Câmara de Barro Alto (portal de transparência), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como jornais DOE e grande circulação.

5.3. O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, permanecerão publicados e poderão ser examinados no horário comercial e poderão ser retirados junto a Pregoeira e/ou membros da equipe de apoio, na sala da Comissão de Contratação ou, ainda, pelo endereço presencial.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação adota regime misto quanto ao tratamento favorecido: os itens do Lote 02, cujo valor individual é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são exclusivos de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; os itens do Lote 01 são de ampla concorrência, com cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar;

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

6.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, legalmente constituídos, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital;

6.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

6.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis;

6.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial;

6.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio;

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.13. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.15. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em atendimento aos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — correspondentes ao Lote 02, de abastecimento no Distrito de Souzalândia — serão destinados EXCLUSIVAMENTE a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

7.2. Em atendimento ao art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, por tratar-se de bem de natureza divisível, cada item do Lote 01 é desdobrado em cota principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo, destinada à ampla concorrência, e cota reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

7.3. A cota reservada e a cota principal de um mesmo item serão julgadas separadamente, podendo ser adjudicadas a licitantes distintos. Na hipótese de a cota reservada restar deserta ou fracassada, ou de não haver vencedor para ela, o respectivo quantitativo poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, nas mesmas condições por este ofertadas;

7.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal de um mesmo item, a contratação de ambas dar-se-á pelo maior dos percentuais de desconto por ela ofertados, correspondente ao menor preço, nos termos do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

7.5. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quando:

7.5.1. **Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, poderá participar todas as licitantes que comparecer e cumprir as condições estabelecidas nesse Edital;**

7.5.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

7.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, consistente em declaração atualizada emitida pela Receita Federal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá

ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a ata de registro de preço, ou revogar a licitação.

7.7. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sediadas em âmbito local;

7.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sediadas em âmbito local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9. Para efeito do disposto no art. 44, da lei complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, na forma do Inciso I e do caput do Art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º, do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.9.4. A hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.10. O disposto no Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
8.1.3. Analisar as propostas de preços;
8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto;
8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
8.1.8. Declarar o vencedor;
8.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
8.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
8.1.11. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

9.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

9.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

9.1.2. Se por outra pessoa, deverá estar devidamente munida por instrumento de procuração, acompanhada da cópia do Contrato Social da empresa, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento, conforme descrita no Anexo II;

9.3. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 9.1.1 e 9.1.2 terão poderes para formular verbalmente na sessão novas propostas e lances de preços, além de manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente;

9.4. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira;

9.5. Visando o exercício da preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo que junto ao CREDENCIAMENTO é necessário apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, art. 8°), com data de emissão não superior a **60 (SESSENTA)** dias da data da sessão de abertura do certame;

9.6. Os licitantes devem incluir em um único envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de Credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos;

9.7. Todos os licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a declaração do Anexo IV (Declaração Conjunta), para cumprimento do previsto no art. 63, inc. I da Lei nº 14.133/2021;

9.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos descritos anteriormente;

9.9. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes;

9.10. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

10. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

10.1. As proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e visitados no fecho;

10.2. Os Licitantes que optarem pelo envio via correio de sua documentação, destacando-se o fato de que os mesmos deverão alcançar o local de realização da sessão de certame até o início da fase de credenciamento, caso em que, a documentação para o credenciamento e a Declaração do Anexo IV (Declaração Conjunta), nos termos do art. 63, inc. I, da Lei 14.133/2021, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), bem como a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), separados dos envelopes de Proposta e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação;

10.3. Os licitantes devem incluir neste caso, em um único envelope maior, todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de Credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos.

11. **DO ENVELOPE *'PROPOSTA DE PREÇOS'***

11.1. No envelope 'Proposta de Preços' contará a Carta Proposta, contendo as especificações do objeto de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

11.2. O envelope 'Proposta de Preços' é parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda indicar em seu anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO** **PROCESSO N° 0672/2026** **PREGÃO PRESENCIAL N° 0004/2026** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:**

11.3. A proposta deve ser redigida preferencialmente em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado (preferencialmente) ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da proponente;

11.4. Na proposta deverá ser indicada:

- 11.4.1. Razão social da proponente;
- 11.4.2. Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF);
- 11.4.3. Telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- 11.4.4. Qualificação do representante do licitante para fins de assinatura do contrato;
- 11.4.5. Nome do produto e lote a que se refere;
- 11.4.6. Descrição detalhada;
- 11.4.7. Percentual de desconto ofertado, em algarismo e por extenso, com até duas casas decimais;
- 11.4.8. Preço unitário resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o parâmetro de referência, a título meramente demonstrativo;
- 11.4.9. Preço total resultante, a título meramente demonstrativo; e
- 11.4.10. Quantidade cotada.

11.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

11.6. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope, porém, caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

11.7. A proposta deverá indicar o percentual de desconto ofertado para cada item, em algarismo e por extenso, com até duas casas decimais, incidente sobre o preço máximo de revenda apurado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Goiás. Os valores unitários e totais eventualmente indicados têm caráter meramente demonstrativo, prevalecendo, em qualquer hipótese, o percentual ofertado;

11.8. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.9. No percentual ofertado deverão estar consideradas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

11.10. Deverá constar ainda a especificação do item cotado, em conformidade com as especificações do presente Edital, bem como incluindo procedência/marca;

11.11. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

- 11.11.1. Em caso de discrepância entre o percentual grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o maior destes;
- 11.11.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço/produto ser fornecido sem ônus adicionais.

11.12. A proposta deverá ter estar, além da forma impressa, editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o Edital, preferencialmente gravada em Pen Drive, o qual deverá ser etiquetado com o nome da proponente, numeração da licitação e entregue juntamente com a proposta, no intuito de proporcionar compatibilidade com o sistema e agilidade ao certame.

12. **DO ENVELOPE *'DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO'***

12.1. O envelope 'Documentos de Habilitação' é parte integrante desse procedimento a qual deverá constar os documentos exigidos neste Edital e ainda indicar em seu anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO** **PROCESSO N° 0672/2026** **PREGÃO PRESENCIAL N° 0004/2026** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:**

12.2. Os documentos previstos no **item 9.2. (Exigências de Habilitação) do Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;

12.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo IV – Declaração Conjunta), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IV – Declaração Conjunta), previstas em lei e em outras normas específicas;

12.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*);

12.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

12.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

12.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;

12.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA SESSÃO DE PREGÃO

13.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme o Item 6 previsto neste edital, sendo gravado em áudio e vídeo todo o certame para atender o disposto no Art. 17 da Lei 14.133/2021;

13.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, somente as Proponentes credenciadas é que poderão ofertar lances durante a Sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

13.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, a análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posteriormente os documentos, que serão rubricados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, além dos Licitantes presentes;

13.4. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, a Pregoeira fará a designação dos licitantes que deverão vistoriar as propostas de preços;

13.5. Cumprida análise dos envelopes da proposta de preço, serão desclassificadas as propostas que:

- 13.5.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e dos seus anexos;
- 13.5.2. Apresentarem percentual de desconto inferior ao mínimo fixado neste Edital, ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade;
- 13.5.3. Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

13.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM**;

13.7. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de maior desconto percentual por item, e daquelas que apresentem percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, para participarem dos lances verbais;

13.8. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de maior desconto, quaisquer que tenham sido os percentuais oferecidos;

13.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio;

13.10. Aos licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, em relação ao de maior desconto, iniciando-se pelo autor da proposta de menor desconto;

13.11. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

13.12. O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou ao da proposta de maior desconto;

13.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último percentual por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

13.14. A Pregoeira poderá negociar com o licitante que, na forma do item anterior, tenha sido excluído da participação dos lances verbais caso o proponente vencedor seja inabilitado, observada a ordem de classificação;

13.15. Não serão aceitos pela Comissão de Contratações quaisquer documentos e envelopes antes ou após os horários estabelecidos neste Edital, salvos na forma de diligência.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. Para efeito do disposto sobre a ocorrência de empate, serão adotados os seguintes

procedimentos:

14.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta com percentual de desconto superior àquele considerado de maior desconto por item, para determinação da ordem de oferta dos lances;

14.1.2. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior desconto por item;

14.1.3. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens anteriores, será considerado o percentual apresentado pela proposta originalmente de maior desconto.

14.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

14.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o percentual mínimo estabelecido para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido percentual mais vantajoso;

14.4. Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por microempresa, proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.1. A Pregoeira verificará se há licitante na condição de MEI/ME/EPP e se este se encontra em situação de empate com a empresa que ofertou o maior desconto; em caso positivo, assegurará como critério de desempate a preferência de contratação da MEI/ME/EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

14.4.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores, em percentual de desconto, à melhor proposta classificada nos termos deste Edital.

14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no Edital, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

14.6. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior desconto percentual por item;

14.7. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

14.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

14.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicado os objetos deste Edital pela Pregoeira;

14.10. Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com o licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão;

14.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos licitantes credenciados que estejam presentes e pelos membros da Equipe de Apoio;

14.12. O intervalo mínimo de diferença entre os percentuais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (um centésimo por cento).

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Certidões da Administração Pública mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4 deste edital;

15.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à observância do percentual mínimo de desconto estipulado neste Edital e em seus anexos;artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.6.1. contiver vícios insanáveis;

15.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.6.3. apresentar percentual de desconto inferior a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), ou manifestamente inexequível;

15.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.7. Por incidir o desconto sobre parâmetro público de atualização semanal, a aferição da exequibilidade considerará a compatibilidade do percentual ofertado com as condições de mercado do ramo de revenda de combustíveis.

15.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

15.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

15.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

15.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

15.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

15.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

15.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar parcial ou totalmente a licitação;

16.2. A decisão da autoridade competente será publicada no site da Câmara Municipal de Barro Alto/GO;

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar ou fornecer os produtos no prazo estipulado pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação encaminhada pelo endereço eletrônico **licitacao@barroalto.go.leg.br**.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Com fundamento no Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a licitante:

- 18.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

18.1.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

18.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

18.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.2.3. Fraudar a licitação;

18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.5. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

18.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.4. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos Arts. 157 a 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

18.6. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço **licitacao@barroalto.go.leg.br**;

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **licitacao@barroalto.go.leg.br**, bem como diretamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO;

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I Termo de Referência;
b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
c) Anexo III Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
d) Anexo IV Modelo de Declaração Conjunta;
e) Anexo V Modelo de Proposta de Preços;
f) Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços.

Barro Alto/GO, 13 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA RIBEIRO
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, nas quantidades e especificações constantes na tabela abaixo, conforme condições e exigências aqui estabelecidas.

Lote 1:	**Abastecimento na sede do Município de Barro Alto/GO**				
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Estimado (R$)**	
				Unitário	**Total**
1	Etanol hidratado comum — cota principal	LT	18.825	4,5597	85.836,35
2	Etanol hidratado comum — cota reservada a ME/EPP	LT	6.275	4,5597	28.612,12
3	Gasolina comum — cota principal	LT	23.400	6,9439	162.487,26
4	Gasolina comum — cota reservada a ME/EPP	LT	7.800	6,9439	54.162,42
				Valor Total do Lote 01:	**331.098,15**

Lote 2:	**Abastecimento no Distrito de Souzalândia — exclusivo para ME/EPP**				
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Estimado (R$)**	
				Unitário	**Total**
1	Etanol hidratado comum	LT	7.200	4,5597	32.829,84
2	Gasolina comum	LT	4.500	6,9439	31.247,55
				Valor Total do Lote 02:	**64.077,39**

Valor Total Geral:	**395.175,54**

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem especificações técnicas padronizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e disponibilidade usual de mercado, admitindo definição objetiva por critérios de desempenho e qualidade.

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3.1. O objeto é enquadrado como **continuado**, uma vez que o fornecimento demanda atuação permanente e ininterrupta ao longo da vigência da contratação.

1.4. **Prazo de vigência e prorrogação**

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

1.4.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

1.4.3. Os quantitativos indicados para cada lote correspondem à distribuição estimada do consumo por localidade e não vinculam a Administração, que não está obrigada a contratar a totalidade registrada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esgotado o saldo de um dos lotes, o abastecimento poderá ser realizado no posto correspondente ao outro lote, até o limite do saldo nele registrado, sem transferência de quantitativos entre fornecedores.

1.5. **Valor estimado**

1.5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 395.175,54** (trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Relatório de Estimativa de Preços que integra estes autos, apurado mediante aplicação dos quantitativos estimados sobre o preço máximo de revenda apurado

pela ANP para o Estado de Goiás, deduzido o percentual mínimo de desconto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, composta por cinco automóveis leves e uma motocicleta, todos de motorização flexível, empregados no transporte de vereadores e servidores em deslocamentos diários aos Municípios de Uruaçu, Ceres, Goiânia e Brasília, bem como no atendimento das rotinas administrativas do Poder Legislativo;

2.2. Considerando tratar-se de insumo de consumo contínuo, cuja demanda ocorre de forma variável e não comporta formação de estoque, mostra-se necessária contratação que permita o abastecimento fracionado e sob demanda. A contratação é deflagrada antes do termo final da Ata de Registro de Preços n° 003/2025, vigente até 24/03/2027, em razão da insuficiência do saldo registrado e da alteração da composição da frota, da qual foram baixados os veículos de placas RBV3I48 e RBR4C41, em 31/01/2026, e RCF6B69, em 19/06/2026. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada, por conferir flexibilidade na gestão das aquisições e assegurar a continuidade das atividades institucionais, e o julgamento por maior desconto sobre parâmetro público de preço acompanha a oscilação própria do mercado de combustíveis ao longo da vigência.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Barro Alto/GO para o exercício de 2027, conforme item [INSERIR ITEM], publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de estar alinhada aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Barro Alto/GO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

a.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Especificações técnicas e distribuidora**

5.1.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP. A indicação de distribuidora ou bandeira, quando houver, possui caráter meramente informativo, não constituindo requisito de aceitação da proposta, desde que o produto atenda aos padrões de qualidade fixados pela regulamentação vigente.

5.2. **Exigência de amostras**

5.2.1. Não será exigida a apresentação prévia de amostras para o objeto da presente contratação.

5.3. **Subcontratação**

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **Exigência de garantia de contratação**

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.5. **Vistoria**

5.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de fornecimento dos bens.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Condições gerais de fornecimento**

6.1.1. O objeto compreende o fornecimento de etanol hidratado comum e de gasolina comum, dividido em dois lotes definidos pela localidade de abastecimento — Lote 01, na sede do Município, e Lote 02, no Distrito de Souzalândia —, conforme especificações e quantitativos constantes na relação de itens que integra o processo de contratação;

6.1.2. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e às normas do INMETRO, vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou fora de especificação;

6.1.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas dos postos de revenda dos fornecedores registrados, mediante apresentação de autorização de fornecimento emitida pelo setor competente da Câmara Municipal;

6.1.4. A autorização de fornecimento conterá, no mínimo, o número da requisição, a identificação do condutor, a identificação e a placa do veículo, o tipo e a quantidade de combustível e a data do abastecimento;

6.1.5. É vedado o abastecimento de veículo não integrante da frota institucional ou não identificado na autorização de fornecimento;

6.1.6. O cupom fiscal ou comprovante de abastecimento deverá registrar a data e a hora, o tipo de combustível, a quantidade abastecida, o preço unitário, o desconto aplicado e a placa do veículo, e será anexado à respectiva autorização de fornecimento;

6.1.7. O preço unitário praticado em cada abastecimento corresponderá ao preço máximo de revenda apurado pela ANP para o Estado de Goiás, por produto, constante do Levantamento de Preços de Combustíveis, deduzido o percentual de desconto registrado em ata;

6.1.8. O preço unitário cobrado deverá ser, obrigatoriamente, igual ou inferior ao preço praticado pelo próprio estabelecimento ao consumidor em geral na data do abastecimento. Caso a aplicação do percentual de desconto registrado resulte em preço superior ao praticado na bomba, prevalecerá este último, de modo que a Administração pague sempre o menor entre os dois valores;

6.1.9. A conferência far-se-á pelo preço ostentado no painel do estabelecimento e pelo valor constante do cupom fiscal de cada abastecimento, cabendo ao fiscal da ata registrar a ocorrência e glosar a diferença sempre que verificada cobrança em desacordo com o subitem anterior;

6.1.10. Os postos de revenda deverão manter os equipamentos de abastecimento aferidos pelo INMETRO e em condições regulares de funcionamento;

6.1.11. Verificada divergência entre o preço praticado e o parâmetro vigente, o fornecedor promoverá o ajuste na nota fiscal correspondente, sem ônus para a Câmara Municipal;

6.1.12. Constatado o fornecimento de combustível fora de especificação, a Contratada responderá pelos danos causados aos veículos abastecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.1.13. O abastecimento ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. **Prazo e local de entrega**

6.2.1. O abastecimento de cada lote será realizado no posto de revenda do respectivo fornecedor registrado, situado na localidade a que o lote corresponde: na sede do Município de Barro Alto/GO, quanto ao Lote 01, e no Distrito de Souzalândia, quanto ao Lote 02;

6.2.2. O posto de revenda indicado pelo licitante deverá situar-se no perímetro urbano da localidade correspondente ao lote: na sede do Município de Barro Alto/GO, quanto ao Lote 01, e no Distrito de Souzalândia, quanto ao Lote 02. A exigência decorre da necessidade de evitar deslocamento exclusivo para abastecer, com o consequente acréscimo de quilometragem, de tempo e de consumo, e observa o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não restringir a competição além do necessário: há três postos de revenda estabelecidos no perímetro urbano da sede, aptos a disputar o Lote 01;

6.2.3. O atendimento será imediato, mediante apresentação da autorização de fornecimento, nos horários regulares de funcionamento do estabelecimento.

6.3. **Forma de entrega**

6.3.1. O abastecimento ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante autorização de fornecimento emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, ao longo da vigência da ata. Não haverá fornecimento de combustível fora das dependências do posto de revenda, salvo em situação de pane ou emergência, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

6.4. **Garantia de fornecimento**

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. **Preposto**

7.5.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos bens, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;

7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. **Gestão e fiscalização**

7.6.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será acompanhada, fiscalizada e gerida pela Câmara Municipal de Barro Alto/GO, observadas as disposições dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis;

7.6.2. Caberá à Administração adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, promovendo o acompanhamento da execução, a verificação do atendimento das especificações contratadas e a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;

7.6.3. Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidora **PAULA JULYANA SOUSA SANTOS FERREIRA**, portadora da matrícula funcional n° 198, designada pela Portaria n° 01, de 02 de janeiro de 2025;

7.6.4. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **JOSÉ BENTO DE SOUSA FILHO**, portador da matrícula funcional n° 187, designado pela Portaria n° 02, de 02 de janeiro de 2025.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. **Recebimento**

8.2.1. O recebimento ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência, pelo condutor do veículo, da quantidade abastecida, do tipo de combustível e do preço praticado, com retenção do cupom fiscal;

8.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá com a conferência mensal, pelo fiscal do contrato, entre as autorizações de fornecimento emitidas, os cupons fiscais retidos e a nota fiscal apresentada, verificada a correta aplicação do parâmetro de preço e do percentual de desconto registrado.

8.3. **Liquidação**

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) *prazo de validade;*
b) *data da emissão;*
c) *dados do contrato e do órgão contratante;*
d) *valor a pagar; e*
e) *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis*.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, exigindo-se a apresentação das seguintes certidões válidas:

a) *Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;*
b) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
c) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais; e*
d) *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.*

8.3.4. A eventual inobservância das condições acima implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ou acréscimo financeiro à contratada.

1.1.1.

8.4. **Prazo de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal.

8.5. **Forma de pagamento**

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, incidente sobre o preço máximo de revenda apurado pela ANP para o Estado de Goiás, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.2. A divisão do objeto em dois lotes tem finalidade meramente organizacional, prestando-se a vincular cada quantitativo à localidade de abastecimento, não havendo julgamento por lote nem adjudicação por preço global de grupo de itens. Fica fixado o percentual mínimo de desconto em 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), aplicável a ambos os itens, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual inferior, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. **Exigências de habilitação**

Habilitação jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.6. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, art. 8°), com data de emissão não superior a sessenta (60) dias da data da sessão de abertura do certame, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte visando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;**

9.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.9. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

9.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.11. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

9.2.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

9.2.13. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Habilitação econômico-financeira

9.2.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Habilitação técnico-operacional

9.2.15. Autorização vigente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em nome do licitante e relativa ao estabelecimento indicado para o abastecimento;

9.2.16. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, por meio de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, disponibilizando o licitante, quando solicitado, os documentos que comprovem a legitimidade do atestado apresentado.

Declarações complementares

9.2.17. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.18. Declaração de cumprimentos integral aos requisitos de habilitação constantes no Edital e seus anexos;

9.2.19. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da contratada;

9.2.20. Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.2.21. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.2.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (*https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*);

9.2.22.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.2.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

10.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

10.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

10.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e

exigências do contrato;

10.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

10.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

11.1.1. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

11.1.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.1.3. Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura suficientes para garantir a execução do objeto;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.5. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.6. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado que cometer as infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será realizada com recursos próprios da Câmara Municipal, provenientes do planejamento orçamentário do ano em exercício, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas deverão constar das respectivas notas de empenho.

Barro Alto/GO, 13 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA RIBEIRO
Pregoeira

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa ..... *(Razão Social da Empresa)* ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede administrativa na ....., neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de ....., no uso de suas atribuições legais vem, **CREDENCIAR** o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., para os devidos fins de participação no Pregão Presencial n° 0004/2026, referente ao **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa ..... *(Razão Social da Empresa)* ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede administrativa na ....., neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de ....., no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo n° 0672/2026, Pregão Presencial n° 0004/2026, referente ao **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, que esta empresa na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa ..... *(Razão Social da Empresa)* ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede administrativa na ....., neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de ....., no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo n° 0672/2026, Pregão Presencial n° 0004/2026, referente ao **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, que:

- Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Cumprimos todos os requisitos exigidos no Edital para efeitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, inexistindo quaisquer fatos supervenientes impeditivos à habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento de qualquer uma destas exigências ensejará aplicação de penalidade cabível;

- Nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, sob qualquer regime de contratação;

- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, objeto do Processo n° 0672/2026, Pregão Presencial n° 0004/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**	
Endereço:			
Fones:			
Representante Legal:		**Cargo:**	
Carteira de identidade		**CPF:**	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Lote	Item	Unid.	Quant.	Desconto ofertado (%)	V. Unitário	V. Total
			Descrições conf. Anexo I – Termo de Referência			
					Valor Total Geral:	

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

DECLARAMOS ainda que no percentual de desconto ofertado já estão consideradas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0672/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, Estado de Goiás, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO, CEP: 76.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.419.810/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA**, portador do CPF n° ....., na qualidade de Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXXX/2026**, publicada no Portal Nacional de Contratações Pública e no Site Oficial da Câmara Municipal em ...../...../....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis em atendimento a eventuais demandas da frota institucional da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial n° 0004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		*(Razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Especificação**	**V. Unitário**	**V. Total**
					Valor Total do Fornecedor:	

2.2. O percentual de desconto registrado incide sobre o preço máximo de revenda apurado pela ANP para o Estado de Goiás, por produto, constante do Levantamento de Preços de Combustíveis da semana imediatamente anterior à data de cada abastecimento. O valor total estimado da presente Ata é de R$ .....

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata será a Câmara Municipal de Barro Alto/GO;

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias da Câmara Municipal e do fornecedor.

4.2. A autorização da Câmara Municipal apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

4.2.1. A Câmara Municipal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da Câmara Municipal, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, aceita pela Câmara Municipal, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. **Dos limites para as adesões**

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços;

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que fizerem a adesão.

4.6. **Da vedação a acréscimo de quantitativos:**

4.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

5.1.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos previstos no instrumento convocatório, estando o adjudicatário obrigado aos limites dele;

5.4.2. Fará parte da presente ata, na forma de cadastro reserva, os licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A formação do cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, será para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta

original;

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver a desclassificação do registro do licitante no registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Site Oficial da Câmara Municipal;

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC);

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução

do preço registrado;

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Câmara Municipal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6. A Câmara Municipal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023);

9.3. A Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos participantes qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n° 0004/2026.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barro Alto/GO, ... de ..... de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO
CNPJ N° 00.419.810/0001-87
Sandro Manuel Silva Ferreira

NOME DO FORNECEDOR
NÚMERO DO CNPJ
Nome do Responsável Legal

Valide a assinatura deste documento em https://camarabarroalto.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 707a27